



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 43/2006:

Cria o Fundo Nacional de Dragagens abreviadamente designado por FND.

Resolução n.º 38/2006:

Ratifica o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Ministério da Indústria, Turismo e Comércio do Reino da Espanha no montante de euros 5.0 milhões.

Primeira-Ministra:

Despacho:

Nomeia Fernando Rostino Macamo para o cargo de Secretário Permanente do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 43/2006

de 5 de Outubro

Havendo necessidade de reforçar a capacidade da Empresa Moçambicana de Dragagens, Empresa Pública – EMO-DRAGA, E.P., em meios materiais, bem como proceder às dragagens de aprofundamento e alargamento dos canais de acesso de alguns portos nacionais em risco, por forma a manter e promover a competitividade dos portos, o Conselho de Ministros, no uso das competências que lhe são conferidas no artigo 204, n.º 1, alínea f) da Constituição da República, decreta:

ARTIGO 1

1. É criado o Fundo Nacional de Dragagens abreviadamente designado por FND.

2. O FND terá a natureza de conta bancária dedicada, sendo a sua gestão feita nos termos do artigo 4 do presente decreto.

ARTIGO 2

O FND será utilizado, exclusivamente, para os seguintes fins:

- Cobertura financeira das amortizações de empréstimos contraídos e respectivos juros para efectivação de investimentos de capacitação da EMO-DRAGA, nomeadamente para a aquisição de dragas e equipamentos complementares para efectuar as dragagens de manutenção dos canais e bacias de manobras dos portos nacionais;
- Cobertura financeira das amortizações de empréstimos contraídos e respectivos juros para projectos de dragagens de emergência;
- Cobertura dos custos relativos à execução das dragagens de manutenção dos portos nacionais;
- Cobertura dos investimentos que se venham a revelar necessários no sector de dragagens.

ARTIGO 3

Constituem receitas do FND:

- Quarenta por cento das taxas de ajudas à navegação, cobradas pelo INAHINA a todos os navios que demandam os portos nacionais;
- Comparticipações da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.- CFM;
- Proveitos próprios da EMO-DRAGA;
- Dotações do Orçamento do Estado;
- Outras receitas e dotações.

ARTIGO 4

1. A gestão do FND será confiada à Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, E.P.

2. Os procedimentos de gestão do FND serão estabelecidos por Despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 5

A aquisição de novas dragas e respectivos componentes fica isenta de pagamento de direitos aduaneiros no processo de importação.

ARTIGO 6

São derogadas as disposições da demais legislação aplicável, no que seja contrário ao presente decreto.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 12 de Setembro de 2006.

Publique-se.

A Primeira – Ministra, *Luísa Dias Diogo*.

Resolução n.º 38/2006

de 5 de Outubro

Havendo necessidade de dar cumprimento às formalidades previstas no Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Ministério da Indústria, Turismo e Comércio do Reino da Espanha, e, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 246 da Constituição da República de Moçambique, o Conselho de Ministros determina:

Único. É ratificado o Acordo de Crédito celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Ministério da Indústria, Turismo e Comércio do Reino da Espanha, no dia 18 de Julho de 2006, no montante de Euros 5.0 milhões, destinado ao financiamento de Projectos de Desenvolvimento em Moçambique.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, em 26 de Setembro de 2006.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*

PRIMEIRA-MINISTRA**Despacho**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3 do Decreto n.º 46/ /2000, de 28 de Novembro, nomeio Fernando Rostino Macamo para o cargo de Secretário Permanente do Ministério das Obras Públicas e Habitação.

Maputo, 5 de Outubro de 2006. – A Primeira-Ministra, *Luísa Dias Diogo*